



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



EMENDAS ao SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Roberto Abreu e Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

PROCESSO Nº 037/2023

EMENDA Nº 01

Inclusão do Item I no § 3º do Art. 2º com a seguinte redação:

§ 3º Em não havendo possibilidade de identificação do proprietário do animal, a taxa a que se refere o § 1º será cobrada do proprietário da área onde se encontra a carcaça.

I - Não haverá a devida cobrança da taxa, desde que sua propriedade esteja devidamente cercada e que evite a entrada de qualquer animal.

EMENDA Nº 02

Inclusão do Parágrafo Único no Art. 3º com a seguinte redação:

Parágrafo Único:- É obrigatório a aceitação da carcaça e de sua destinação adequada no aterro sanitário pela empresa permissionária que esteja com o contrato em vigência no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB

FORM
2305
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
2023

JUSTIFICATIVA

A **Emenda 01** vem ao encontro de não penalizar o proprietário que esteja com a sua propriedade protegida por cercas, evitando assim, o acesso de animais e que casualmente venham a morrer dentro desta.

A **Emenda 02** procura preservar o local adequado para o descarte dessas carcaças, mantendo-se através da obrigatoriedade da empresa permissionária do aterro sanitário que esteja sob contrato com o Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de setembro de 2023

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 037/2023 (Emendas nº 01 e 02 ao substitutivo)

Autoria das Emendas: Vereador Roberto Abreu

Tema: Coleta e descarte de animais mortos de grande porte

PARECER JURÍDICO nº 223.1/2023/SAJ/JACC

Ementa: Emendas à Substitutivo de Projeto de Lei. Emenda nº 01. Possibilidade. Prosseguimento. Emenda nº 02. Violação à Lei Orgânica do Município. Vício formal de inconstitucionalidade. Arquivamento.

1. A emenda nº 01 não modifica prejudicialmente o cenário em que exarado o Parecer Jurídico nº 115.1/2023/SAJ/JACC (fls. 06/08), razão pela qual lhe são aplicáveis as mesmas considerações lá especificadas (Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação).

2. Objetivamente a emenda promove modificação de caráter aditivo, inserindo novas disposições à proposta legislativa, sendo o projeto e a emenda, ambos de autoria do mesmo proponente.

3. Nesse contexto, reputamos a proposta acessória nº 01 APTA ao prosseguimento nos termos legais e Regimentais.

4. Contudo, a emenda nº 02 **não** reúne condições de prosseguimento, porque interfere em serviços públicos regidos por contratos



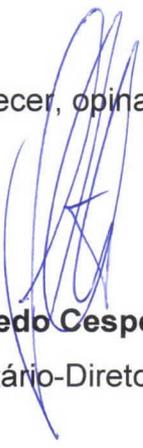
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

administrativos previamente definidos, nos termos do art. 40, inc. V, da Lei Orgânica do Município.

4. Desta forma, em síntese, a emenda nº 01 tem condições de prosseguimento, e a **emenda nº 02** possui defeito incorrigível, recomendando-se seu **arquivamento**.

6. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 21 de setembro de 2023


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico